



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PROCESSO DE ADESÃO À ATA SRP Nº 43/2022
(NUP: 64318.023206/2022-31)

OM/ SEÇÃO: EROCP/7RM

EMPRESA: MACENARIA SULAR LTDA – CNPJ nº: 89.278.519/0001-40

OBJETO: contratação de serviços de confecção e instalação de 80 (oitenta) m² de divisórias removíveis, tipo cega, piso teto, incluindo todo material necessário à execução dos serviços nas dependências do Comando da 7ª Região Militar, para atender as demandas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1:		14	
2:		15	
3		16	
4		17	
5		18	
6		19	
7		20	
8		21	
9		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	




Fl. 201

ayls

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ABERTURA

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2022, nesta cidade do Recife, no quartel do Comando da 7ª Região Militar, faço a abertura do segundo volume dos autos do processo nº: 64318.023206/2022-31, do que, para constar, lavrei o presente termo.


ANNY FABIANE LIMA DE JESUS – 1º Ten
Gestora de Contratos



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 89.278.519/0001-40 DUNS®: 899098263
Razão Social: MARCENARIA SULAR LTDA
Nome Fantasia: MOVEIS SULAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/02/2023
FGTS	Validade:	13/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/09/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	27/10/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Data e hora da consulta: 05/09/2022 13:42:22

Usuário: 00845022741

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 89278519	Título: MARCENARIA SULAR LTDA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
Código	Credor	Data/Hora de inclusão	

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/09/2022 13:35:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARCENARIA SULAR LTDA**
CNPJ: **89.278.519/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 89.278.519/0001-40 DUNS®: 899098263
Razão Social: MARCENARIA SULAR LTDA
Nome Fantasia: MOVEIS SULAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90020 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA_ - RS
Data Aplicação: 05/03/2020
Número do Processo: 0003552132019 Número do Contrato: 87/2019
Descrição/Justificativa: Entrega do material em voltagem equivocada.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90020 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA_ - RS
Data Aplicação: 10/07/2012
Número do Processo: 10.2.000005112-8 Número do Contrato: 22/2010
Descrição/Justificativa: Atraso na execução da obrigação acessória (reparos).

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **510170 - GERÊNCIA EXECUTIVA FLORIANÓPOLIS/SC**
Data Aplicação: **28/08/2007**
Número do Processo: **35183015276/06**
Descrição/Justificativa: **COBRADA MULTA POR 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE ATRASO, REFERENTE AO CONTRATO 20/2006 E 09 (NOVE) DIAS DE ATRASO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2006, NA ENTREGA DO MATERIAL. MULTA DE 0,33% AO DIA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.470,91 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). A MULTA FOI DESCONTADA NO ATO DA EMISSÃO DA AP Nº 115-A/2007 DE 04/05/2007, SEGUNDA CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO CONTRATO Nº 020/2006, COMPRA CENTRALIZADA NA GEXCURITIBA/PR - PREGÃO Nº 10/2006.**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **510190 - GERÊNCIA EXECUTIVA BLUMENAU/SC**
Data Aplicação: **29/05/2007**
Número do Processo: **351830152760670**
Descrição/Justificativa: **MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DOS MATERIAIS, DEVIDO ATRASO DE 37 DIAS NA ENTREGA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 265,30 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **510699 - GERÊNCIA EXECUTIVA CASCAVEL/PR**
Data Aplicação: **02/05/2007**
Número do Processo: **351830152762006**
Descrição/Justificativa: **CONSIDERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO CONTRATO 020/2006 PREGÃO 10/2006, REALIZADO NA GEXCURITIBA/PR; CONSIDERANDO EXPEDIENTE EMITIDO PELO GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA, DETERMINANDO COBRANÇA DA MULTA, ESTA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CASCAVEL/PR, ATRAVÉS DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA, APLICOU MULTA POR MORA NA ENTREGA DO MATERIAL EM 4 DIAS NO PERCENTUAL DE 0,33 % AO DIA.**

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**

UASG Sancionadora: **40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **31/10/2017** Prazo Final: **31/10/2017**

Número do Processo: **06847/2016** Número do Contrato: **09/2013PE**
Descrição/Justificativa: **Incorreu em conduta(s) vedada(s) pelo artigo 7ª da Lei n. 10.520/2002.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)**
Prazo: **Indeterminado** Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **08/09/2020**
Número do Processo: **2020/189535(7417)** Número do Contrato: **2018.7417.0624**
Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO 2018.7417.0624 COM ATRASO DE 70 DIAS NA ENTREGA DOS BENS. MULTA MORATÓRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.250,00**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)**
Prazo: **Indeterminado** Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **08/09/2020**
Número do Processo: **2020/189747(7417)** Número do Contrato: **2019.7421.1147**
Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R\$ 3545,50 aplicada em razão do atraso de 26 dias na entrega de bens faturados do contrato 2019.7421.1147**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Prazo: **Indeterminado** Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **01/04/2021**
Número do Processo: **2021/207709(7417)** Número do Contrato: **2019.7421.1147**
Descrição/Justificativa: **Atraso na execução do objeto do contrato 2019.7421.1147. Sanção: Multa moratória no valor de R\$ 9.810,80.**

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Prazo: **Indeterminado** Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **10/06/2021**
Número do Processo: **2021/218104(7417)** Número do Contrato: **2020/7421-5849**
Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R\$ 21.902,17 (vinte e um mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos) aplicada pelo atraso na conclusão da Parcela Única do contrato nº 2020/7421-5849. Descumprimento das Cláusulas Sexta e Sétima.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Prazo: **Indeterminado** Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **10/06/2021**
Número do Processo: **2021/218107(7417)** Número do Contrato: **2020/7421-6018**
Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R\$ 3.905,11 (três mil, novecentos e cinco reais e onze centavos) aplicada pelo atraso na conclusão da Parcela Única do contrato nº 2020/7421-6018. Descumprimento das Cláusulas Sexta e Sétima.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Prazo: **Indeterminado** Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **02/07/2021**
Número do Processo: **2021/219862(7417)** Número do Contrato: **2020/7421-4774**
Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R\$ 3.090,99 (três mil, noventa reais e noventa e nove centavos) aplicada pelo atraso de 81 (oitenta e um) dias observado na conclusão do objeto do contrato nº 2020/7421-4774.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Legado**
UASG Sancionadora: **510670 - GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA/PR**
Número do Processo: **351830018010831**
Descrição/Justificativa: **MULTA REFERENTE 19 (DIAS) DE ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL CONTRATADONO VALOR DE 574,10, QUE SERA COBRADA QUANDO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL.**

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Legado**
UASG Sancionadora: **510917 - GERÊNCIA EXECUTIVA IJUÍ/RS**
Número do Processo: **353460009242006**
Descrição/Justificativa: **ATRASSO NA ENTREGA DE MATERIAL NA GERENCIA EXECUTIVA DE IJUI REFERENTEAO PROCESSO N35263.000011/2007-68**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **04/09/2020**
Data Aplicação: **04/09/2020**
Número do Processo: **2020/190995(7417)** Número do Contrato: **201974214648**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção administrativa de multa moratória no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fundamento no art. da Lei nº 13.303/16 e na Cláusula 28º do instrumento obrigacional em referência, e com o consequente encerramento do presente processo administrativo.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **15/09/2020**
Data Aplicação: **15/09/2020**
Número do Processo: **2020/191549(7417)** Número do Contrato: **201974210337**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção administrativa de multa moratória no valor de R\$ 8.128,09 (oito mil, cento e vinte e oito reais e nove centavos), com fundamento no art. 82 da Lei nº 13.303/16 e na Cláusula 28º do instrumento obrigacional em referência.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/06/2021**
Data Aplicação: **11/06/2021**
Número do Processo: **2021/217606(7417)** Número do Contrato: **202074215882**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção administrativa de multa moratória no valor de R\$ 4.847,46 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas Cláusulas 35º, alínea "b" e 37º, §2ª do instrumento contratual em referência.**

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **14/06/2021**
Data Aplicação: **14/06/2021**
Número do Processo: **2021/217769(7417)** Número do Contrato: **202074216345**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção administrativa de multa moratória no valor de R\$ R\$ 3.145,97 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com fundamento no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas Cláusulas 35º, alínea "b" e 37º do instrumento contratual em referência.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **14/06/2021**
Data Aplicação: **14/06/2021**
Número do Processo: **2021/218069(7417)** Número do Contrato: **202074215374**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção administrativa de multa moratória no valor de R\$ 5.521,93 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), com fundamento no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e nas Cláusulas 35º, alínea "b" e 37 do instrumento contratual em referência.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **03/08/2022**
Data Aplicação: **03/08/2022**
Número do Processo: **2022/256676(7417)** Número do Contrato: **202174216814**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento da Cláusula Vigésima Terceira do contrato nº202174216814. Fundamento Legal: Artigo 83 inciso II da Lei nº 13.303/16 e na Cláusula Trigésima Quinta, Alínea "b" e Trigésima Oitava do referido contrato. Multa por inexecução no valor de R\$3.264,68 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **80001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **504170/2016-1** Número do Contrato: **PE096/2016**
Descrição/Justificativa: **ATO.SEA nº077/2017 - multa no valor de R\$17.730,00, tendo em vista o atraso na entrega do material, por desrespeito às cláusulas 6º e 12º do contrato PE096/2016, c/c com o art. 86 da lei 8.666/93.**

MD - CEX
Fl. nº 213
Aut

(Continuação do Bol R Nr 167, de 12/09/2022, do(a) Cmdo 7ª RM)

Pag nº 1866

2) DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA

Em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 3-A.2-EOCP/CMNE, de 17 AGO 2021 (Cartilha da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste, autorizo o deslocamento de militares para a missão de Fiscalização da Operação Carro-Pipa (Fisc Op C Pipa), conforme se segue:

OME: 4º Batalhão de Polícia do Exército

- 2º Sgt **ÉDER CUNHA FERREIRA** e Cb EP MAXSUEL SOARES DA SILVA. (DIEx nº 3527-Pipa/4º BPE, de 06 SET 22), no período de 19 a 23 SET 22, para realizar a fiscalização e vistoria de Pontos de Abastecimento no Município de Flôres-PE.

Em consequência:

1. Torno sem efeito o deslocamento do 2º Sgt **ÉDER CUNHA FERREIRA** e Cb EP MAXSUEL SOARES DA SILVA, ambos do 4º BPE, publicado no Bol R nº 158, de 24 AGO 22, deste Grande Comando Administrativo;

2. Torno sem efeito as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens nº 348-ER Op C Pipa/7-2022 e 349-ER Op C Pipa/7-2022, do 2º Sgt **ÉDER CUNHA FERREIRA** e Cb EP MAXSUEL SOARES DA SILVA, respectivamente, ambos do 4º BPE, publicada no Adt nº 2 ao BAR nº 158, de 24 AGO 22, do Cmdo 7ª RM, tendo em vista a falta de cartão de abastecimento de veículos, conforme DIEx nº 3527-Pipa/4º BPE, de 06 SET 22, daquela OME; e

3. O ER Op C Pipa/7, o EOCP/4º BPE e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75133, de 7 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

3) FISCAL DE CONTRATO - DESIGNAÇÃO

Em cumprimento ao que prescreve o Art 117, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), designo como representante da Administração os seguintes Fiscais de Contrato para cumprir o que determina a legislação em vigor:

Fiscais de Contratos:

- Pregão: 09/2021;

- Contrato: 13/2022; e

- Descrição: contratação de serviço de confecção e instalação de 80 (oitenta) m² de divisórias removíveis, tipo cega, piso teto, para abrigar o Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7).

2º Ten OTT WYLDGARD **HELLES CRUZ DA SILVA** (Titular)

3º Sgt SCT CARLOS GABRIEL MONTEIRO **ACIOLE** (Substituto)

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75134, de 7 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

c. OPERAÇÃO GUARARAPES - AÇÃO CÍVICO-SOCIAL

1) Em 21 AGO 22, os militares nominados participaram da Ação Cívico-Social (ACISO), em coordenação com as Organizações Militares das Guarnições de Recife-PE, Natal-RN, João Pessoa-PB e Agências Cívicas, na cidade de Araçoiaba-PE, no contexto da fase de normalização da Operação Guararapes - 2022, durante o período de 21 a 24 de agosto de 2022:



EROCP 7a RM <erocp.7rm@gmail.com>

**assinatura do contrato 13/2022**

3 mensagens

EROCP 7a RM <erocp.7rm@gmail.com>
Para: sular@sular.com.br

5 de setembro de 2022 15:30


Prezado(a), boa tarde!

Segue em anexo a minuta do contrato 13/2022 para revisão e assinatura.

Após a assinatura do contrato, solicito que o referido seja digitalizado em modo PDF e, encaminhado para este endereço eletrônico, solicito ainda que sejam remetidas 03 (três) vias originais devidamente assinadas para o Comando da 7ª RM.

Att,
2º Ten Anny Lima - Gestora de Contratos.
(21) 97366-2632

Favor confirmar o recebimento deste email

 **minuta contrato.pdf**
216K**Eduarda | Comercial Sular** <vendas2@sular.com.br>
Para: EROCP 7a RM <erocp.7rm@gmail.com>




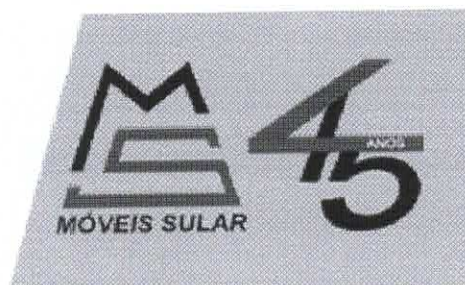
14 de setembro de 2022 07:55

Prezada, bom dia!


Segue contrato assinado, conforme solicitado.

Ficamos à disposição!

Att.,

Eduarda Cabral
Comercial (54) 3213 7901
 (54) 99941 2083
 @sularmoveiswww.sular.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **minuta contrato.pdf**
1899K**EROCP 7a RM** <erocp.7rm@gmail.com>
Para: Eduarda | Comercial Sular <vendas2@sular.com.br>

14 de setembro de 2022 08:45

Prezada, bom dia!

14/09/2022 08:45

Gmail - assinatura do contrato 13/2022

Verifiquei que as assinaturas foram realizadas apenas na última folha do contrato, permanecendo as demais apócrifas, sendo assim peço que as demais também sejam assinadas.
Por oportuno, solicito a cópia do documento de identidade e do documento que confere poderes aos subscritores, tal pedido foi feito via telefone.



Att,
2º Ten Anny Lima - Gestora de Contratos.
(21) 97366-2632

Favor confirmar o recebimento deste email
[Texto das mensagens anteriores oculto]



2022.06.625

ASSINADO DIGITALMENTE
APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E A
EMPRESA MARCENARIA SULAR LTDA.**

A **União**, por intermédio do Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, bairro da Várzea, Recife/PE, CEP: 50740-035, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Coronel **APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA**, titular da cédula de identidade nº 011156074-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.391.114-68, nomeado nos termos do Boletim Regional nº 123, Cmdo 7ª RM, de 5 de julho de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa Marcenaria Sular LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.278.519/0001-40, sediada na rua Nestor Moreira, 631 - Sagrada Família, Caxias do Sul - RS, CEP: 95.052-500, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Sr. **SÉRGIO CANEVESE**, portador da Carteira de Identidade nº 1018964633, expedida pela SSP/RS e CPF nº 223.769.500-82 e a Sra **JULIANA SOARES CANEVESE**, portadora da Carteira de Identidade nº 1102092713, expedida pela SJS/RS e CPF nº 018.557.020-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.023206/2022-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual e futura contratação de serviços de confecção de divisórias, incluindo todo material necessário à execução dos serviços nas dependências do Comando da 7ª Região Militar, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item (serviço)	Local de execução	Quantidade	Valores
15814 - Instalação, remoção de divisória, painel, persiana.	Comando da 7ª Região Militar	80 metros quadrados	R\$ 84.160,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 84.160,00 (oitenta e quatro mil cento e sessenta reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 0001
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 174399
- Natureza da Despesa: 339039
- Plano Interno: DF0000HSOP3
- Valor: R\$ 84.160,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPn. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. Os serviços constantes neste Termo têm característica de pronta execução.

7.3. São serviços comuns de pouca complexidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo para finalização e entrega do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços

objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.2.22. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela,

de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos de institutos tais como os a conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo V do Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes no ANEXO V do edital.

15.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.4.1. não produziu os resultados acordados;

14.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal em Pernambuco.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, PE, 05 de setembro de 2022.

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

JULIANA SOARES
CANEVESE:01855702088
Assinado de forma digital por
JULIANA SOARES
CANEVESE:01855702088
Dados: 2022.09.14 07:53:04 -03'00'

JULIANA SOARES CANEVESE

RG 1102092713

CPF 018.557.020-88

Representante legal da CONTRATADA

SERGIO
CANEVESE:2237695008
2
Assinado de forma digital por
SERGIO CANEVESE:22376950082
Dados: 2022.09.14 07:54:15
-03'00'

SÉRGIO CANEVESE

RG 1018964633

CPF 223.769.500-82

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IGUATENI JAIRO ANATER – Cap R1

RG 049893223-5

FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO - Cap R1

RG 019222923-5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2022 | Edição: 227 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar



EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.023206/2022-31.

Pregão Nº 9/2021. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO.

Contratado: 89.278.519/0001-40 - MARCENARIA SULAR LTDA. Objeto: Contratação de serviços de confecção de divisórias, incluindo todo material necessário à execução dos serviços nas dependências do comando da 7ª região militar em favor do erocp 7ª rm.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 14/09/2022 a 29/10/2022. Valor Total: R\$ 84.160,00. Data de Assinatura: 05/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Fl. 223

Appl

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2022, nesta cidade do Recife, no quartel do Comando da 7ª Região Militar, faço o encerramento do segundo volume dos autos do processo nº: 64318.023206/2022-31, com 228 fls, do que, para constar, lavrei o presente termo.


ANNY FABIANE LIMA DE JESUS – 1º Ten
Gestora de Contratos